



# PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAÇUÍ

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

---

## LEI Nº 4.466, DE 17 DE NOVEMBRO DE 2022

### **CRIA O CONSELHO MUNICIPAL DE SEGURANÇA PÚBLICA E DEFESA SOCIAL DE GUAÇUÍ – COMSEPDS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

O Prefeito Municipal de Guaçuí, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal APROVOU e ele SANCIONA a seguinte Lei:

**Art. 1º.** Fica criado e instituído o Conselho Municipal de Segurança Pública e Defesa Social de Guaçuí, - COMSEPDS – instância colegiada, órgão consultivo, deliberativo e fiscalizador, de caráter permanente, constituindo-se na instância máxima no âmbito das questões relacionadas ao Sistema de Segurança Pública no Município de Guaçuí.

**Parágrafo Único.** O Conselho Municipal de Segurança Pública e Defesa Social de Guaçuí– COMSEPDS - fica vinculado à estrutura organizacional e administrativa da Secretaria Municipal de Gestão Administrativa e Recursos Humanos.

### **CAPÍTULO I DA COMPETÊNCIA DO COMSEPDS**

**Art. 2º.** O Conselho Municipal de Segurança Pública e Defesa Social de Guaçuí– COMSEPDS tem como competência:

I – deliberar sobre o estabelecimento, acompanhamento e avaliação da Política de Segurança Pública do Município de Guaçuí;

II – representar o Município junto aos órgãos responsáveis pela Segurança Pública Estadual e Federal;

III – aprovar, acompanhar e avaliar a execução do Plano Municipal de Segurança Pública e propor novas diretrizes para o Sistema Municipal de Segurança Pública, de acordo com as diretrizes gerais Federais e Estaduais;

IV – propor às autoridades competentes medidas e programas que objetivem a prevenção e a repressão de práticas delituosas;

V – elaborar e fiscalizar o Plano de Aplicação e execução de recursos financeiros e materiais destinados à aplicação de projetos de segurança pública executados com recursos do Fundo Municipal de Segurança Pública - FUMSEP;



# PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAÇUÍ

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

---

VI – elaborar o seu Regimento Interno, no prazo de até 60 (sessenta) dias após a sua instalação;

VII – promover estudos e pesquisas relacionados com a violência e a criminalidade no âmbito municipal;

VIII – examinar e opinar sobre qualquer matéria relacionada à Segurança Pública em tramitação nos Poderes Municipais constituídos;

IX – receber e encaminhar às autoridades constituídas denúncias de violação dos Direitos Humanos ocorridos no Município;

X – apoiar e estimular o exercício das atividades policiais no âmbito municipal, bem como, a modernização, aperfeiçoamento e manutenção das estruturas e equipamentos dos órgãos de segurança pública alocados no município de Guaçuí;

XI – discutir com os poderes constituídos mecanismos relacionados à defesa da vida e contra a violência;

XII – manter intercâmbio com outros Conselhos similares, visando ao encaminhamento de reivindicações de interesse comum e a troca de experiências;

XIII – promover e convocar a Conferência Municipal de Segurança Pública, bem como, palestras, encontros, seminários, audiências públicas e outros eventos ligados a segurança pública e de combate a violência;

XIV – acompanhar a execução de penas de cidadãos julgados no município e de menores infratores na execução de medidas sócio-educativas;

XV – acompanhar, diligenciar e compartilhar das ações dos órgãos de segurança pública e privada junto à população, zelando pelo respeito aos direitos humanos e pela eficiência dos serviços de proteção do cidadão;

**Art. 3º.** O Conselho Municipal de Segurança Pública e Defesa Social – COMSEPDS - será composto de membros efetivos e igual número de suplentes, paritariamente, representantes das seguintes entidades:

**§ 1º. Da Sociedade Civil:**

I – 01 (um) representante de Associação de Moradores devidamente legalizada;

II – 01 (um) representante de Entidade Religiosa de Guaçuí;

III – 01 (um) representante da Associação Comercial, Agronegócio, Industrial e de Serviços de Guaçuí - ACISG;



# PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAÇUÍ

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

---

IV – 01 (um) representante de Clube de Serviços;

V – 01 (um) representante da Ordem dos Advogados do Brasil - OAB;

VI – 01 (um) representante do Sindicato Rural de Guaçuí;

VII - 01 (um) representante do Sindicato dos Servidores Públicos Municipais de Guaçuí - SINDSERV;

VIII – 01 (um) representante de Loja Maçônica;

## § 2º. Do Poder Público:

I – 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Gestão Administrativa e Recursos Humanos;

II – 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Educação;

III – 01(um) representante da Secretaria Municipal de Obras, Infraestrutura e Serviços Públicos (Defesa Civil);

IV – 01(um) representante da Secretaria Municipal de Saúde;

V – 01(um) representante da Secretaria Municipal de Assistência Social, Direitos Humanos, Trabalho e Renda;

VI – 01 (um) representante do Conselho Tutelar;

VII - 01(um) representante do Poder Legislativo Municipal;

VIII – 01(um) representante do Instituto de Defesa Agropecuária e Florestal do Espírito Santo – IDAF.

§ 3º. O representante das Associações deverá ser escolhido, dentre as entidades cadastradas na Secretaria Municipal de Assistência Social, Direitos Humanos, Trabalho e Renda.

§ 4º. Cabe a cada Órgão, Organismo, Entidade ou Poder indicar o seu representante titular e um representante suplente para compor o Conselho.

§ 5º. Os órgãos, organismos ou entidades que não responderem ao encaminhamento, estabelecido no caput deste artigo, perderão a sua representação no biênio respectivo.

§ 6º. Os membros do Conselho Municipal de Segurança Pública e Defesa Social serão empossados e nomeados pelo chefe do Poder Executivo Municipal.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAÇUÍ

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

---

§ 7º. O representante da Entidade Religiosa deverá ser escolhido, respeitando-se a alternância entre as denominações religiosas.

**Art. 4º.** O mandato dos membros do Conselho será de dois anos, podendo haver uma reeleição.

**Art. 5º.** O Conselho Municipal de Segurança Pública e Defesa Social de Guaçuí – COMSEPDS - será dirigido por uma Mesa Diretora composta por um Presidente, um Vice Presidente e um Secretário, com representação paritária, cujo Presidente, o Vice Presidente e o Secretário serão eleitos entre os membros efetivos, na primeira reunião do Conselho, convocada para este fim, sendo que as atribuições e competência da Mesa Diretora serão reguladas pelo Regimento Interno.

**Parágrafo Único** – O Presidente, o Vice-Presidente e o Secretário serão eleitos por maioria simples dos presentes, para um mandato de 02 (dois) anos. Sendo que a Presidência e a Vice-Presidência serão ocupadas, respectivamente e de forma revezada, por representantes do Poder Público e da Sociedade Civil.

**Art. 6º.** Cada membro Conselheiro só poderá representar um segmento, não havendo, pois, a possibilidade de representação múltipla.

**Art. 7º.** A função de conselheiro não será remunerada, sendo considerada de relevante interesse público.

**Art. 8º.** Caso o Conselheiro efetivo ou suplente seja empossada em cargo eletivo, sua entidade indicará, por escrito, seu substituto.

## CAPITULO II

### DA SECRETARIA EXECUTIVA

**Art. 9º.** O Conselho Municipal de Segurança Pública e Defesa Social de Guaçuí instituirá uma Secretaria Executiva, órgão permanente que terá como competência, entre outras:

I – elaborar a pauta de cada reunião do Conselho e enviá-la a todos os conselheiros, efetivos e suplentes, com cinco dias de antecedência;

II – receber, encaminhar e responder a correspondência;

III – diligenciar para que sejam implementadas as deliberações e resoluções da Plenária;

IV – dar suporte administrativo e técnico às atividades do Conselho;



# PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAÇUÍ

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

---

V – ser o órgão responsável pela ampla divulgação da abertura de processo de preenchimento de vagas, de tal modo que dele participem todas as entidades representativas dos segmentos referidos;

VI – regulamentar as inscrições das entidades representativas dos segmentos que devem participar do Conselho;

VII – participar de todas as reuniões do COMSEPDS, bem como redigir as respectivas Atas;

VIII – conduzir o processo eleitoral do COMSEPDS.

**Art.10.** A Secretaria Executiva será composta por um(a) Secretário(a) Executivo(a), eleito pela plenária, de acordo com o parágrafo único do art. 5°.

## CAPITULO III

### DA CONVOCAÇÃO DO COMSEPDS:

**Art.11.** O calendário das reuniões ordinárias será anual, aprovado por resolução, e as extraordinárias serão convocadas pela Secretaria Executiva, com antecedência mínima de 05 (cinco) dias.

**Parágrafo Único** – O COMSEPDS reunir-se-á ordinariamente uma vez por mês, por convocação do Presidente, extraordinariamente, por iniciativa do Presidente ou de um terço dos membros titulares.

**Art.12.** O Conselho Municipal de Segurança Pública e Defesa Social de Guaçuí – COMSEPDS reunir-se-á extraordinariamente para tratar de matérias urgentes e relevantes, cabendo à Plenária decidir se a matéria é urgente e relevante.

## CAPITULO IV

### DAS REUNIÕES, DELIBERAÇÕES, RESOLUÇÕES E MOÇÕES

**Art. 13.** O Conselho Municipal de Segurança Pública e Defesa Social de Guaçuí - COMSEPDS instalar-se-á e deliberará, no horário convocado com a presença de maioria simples (metade mais um) de seus membros efetivos que estiverem em exercício, podendo ser verificado o quórum em cada sessão e antes de cada votação.

§ 1°. As decisões do COMSEPDS serão materializadas por meio de resoluções, deliberações e moções;



# PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAÇUÍ

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

---

§ 2º. Não tendo atingido o quórum de que trata o caput deste artigo, após 15 (quinze) minutos será feita nova convocação, após a qual o Conselho instalar-se-á e deliberará com um quórum mínimo de um terço de seus membros efetivos.

§ 3º. A aprovação e a alteração do Regimento Interno se dará por maioria absoluta dos membros do COMSEPDS.

**Art. 14.** Na ausência do Presidente, a reunião do Conselho Municipal de Segurança Pública e Defesa Social será presidida pelo Vice Presidente, caso este esteja ausente pelo Secretário.

**Art. 15.** O Presidente do Conselho Municipal de Segurança Pública e Defesa Social de Guaçuí terá, além do voto comum, o de qualidade, nas situações em que o empate existir.

**Art. 16.** É facultado à Plenária solicitar o reexame de qualquer deliberação ou resolução exarada em reuniões anteriores.

**Art. 17.** As reuniões do COMSEPDS serão públicas, exceto quando houver oitivas e depoimentos sobre denúncias e investigações sob sigilo.

**Art. 18.** Os assuntos tratados e as deliberações e resoluções tomadas em cada reunião serão registrados em Ata, que será lida e aprovada na reunião subsequente.

**Parágrafo Único** – As reuniões do COMSEPDS poderão ser gravadas em meios eletrônicos para facilitar a confecção das Atas.

## CAPÍTULO V

### DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS

**Art. 19.** Dentro de 60 (sessenta) dias, contados a partir da constituição e posse dos membros, o Conselho elaborará o seu Regimento Interno, que disporá sobre a sua organização, seu funcionamento e diretrizes básicas de atuação.

**Art. 20.** O Poder Executivo Municipal fornecerá a infra-estrutura necessária à atuação e funcionamento do Conselho Municipal de Segurança Pública e Defesa Social de Guaçuí - COMSEPDS.

**Art. 21.** O Conselho Municipal de Segurança Pública e Defesa Social de Guaçuí – COMSEPDS ou a Secretaria Executiva poderá, sempre que for necessário, constituir grupos de trabalho para prestar apoio técnico-operacional às suas atividades.

**Art. 22.** Os membros efetivos do Conselho Municipal de Segurança Pública e Defesa Social de Guaçuí que faltarem a 03 (três) reuniões consecutivas



# PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAÇUÍ

## ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

---

ou a 05 (cinco) alternadas, sem justificativa, terão seus nomes encaminhados às entidades que representam para serem substituídos pelos seus respectivos suplentes.

**Art. 23.** Os membros do COMSEPDS podem sugerir alterações nesta Lei, que serão votadas pela Plenária do Conselho e serão encaminhadas através de minuta ao Poder Executivo e ao Legislativo.

**Art. 24.** Aplica-se ao Conselho Municipal de Segurança Pública e Defesa Social, no que couber, o disposto na Lei Federal nº 13.675, de 11 de junho de 2018.

**Art. 25.** Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Guaçuí – ES, 17 de novembro de 2022.

MARCOS LUIZ JAUHAR  
Prefeito Municipal

DANIELLE LEITE FREITAS  
Procuradora Geral do Município

RENAN BRÁSIL RODRIGUES  
Secretário Municipal de Gestão Administrativa e Recursos Humanos